

**LEI No. 1469/2013**

**DATA:** 14 de junho de 2013.

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 802/2003, DE 02 DE JUNHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** – Esta lei altera a Lei nº 802/2003, de 02 de junho de 2003 e dispõe sobre a reestruturação e as novas atribuições dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Os incisos I, II, III e IV do Art. 8º da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - .....  
I – Órgãos de Assessoramento;  
II – Órgãos de Natureza Meio; e  
III – Órgãos de Natureza Fim.”

**Art. 3º** - O § 1º do Art. 9º da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - .....  
§ 1º.- Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, os Secretários Municipais e a estes seus Diretores, a Assessoria Especial de Governo, a Assessoria de Gabinete, a Assessoria para Captação de Recursos e Relações Institucionais, a Procuradoria Geral do Município, a Assistência de Gabinete e a Controladoria Interna.  
.....”

**Art. 4º** - O Art. 10 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - .....

**I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

- 01 - GABINETE DO PREFEITO
- a) Assessoria Especial de Governo
- b) Assessoria de Gabinete
- c) Assistência de Gabinete
- d) Assessoria Especial para Captação de Recursos e Relações Institucionais
- e) Procuradoria Geral do Município
- f) Controladoria Interna
- g) Departamento de Comunicação Social

- g.1) Divisão de Mídia
- g.2) Divisão de Cerimonial

## **II – ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO:**

### **01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Planejamento Urbano e Projetos
  - b.1 Divisão de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor
- c) Departamento de Orçamento e Gestão Fiscal
  - c.1 Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário

### **02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento Administrativo
  - b.1 Divisão de Informática
  - b.2 Divisão de Segurança Patrimonial
- c) Departamento de Compras, Licitações e Contratos
  - c.1 Divisão de Almoxarifado
- d) Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

### **03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Contabilidade
  - b.1 Divisão de Controle Contábil-financeiro
- c) Departamento do Tesouro
- d) Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

## **III – ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM:**

### **01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento do Sistema de Ensino Municipal
  - b.1 Divisão de Educação de Jovens e Adultos

### **02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

- a) Gabinete do Secretário
- b) Divisão de Esportes e Rendimento
- c) Divisão de Projetos, Eventos Esportivos e Lazer
- d) Divisão de Esportes Comunitários

### **03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Saúde
  - b.1 Divisão de Atenção Básica
  - b.2 Divisão de Especialidades
  - b.3 Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Gestão
- c) Departamento de Assistência Farmacêutica
- d) Departamento de Vigilância em Saúde

### **04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Gestão do Sistema de Assistência Social
  - b.1 Divisão de Proteção Social Básica
  - b.2 Divisão de Proteção Social Especial
  - b.3 Divisão de Atenção à Melhor Idade
- c) Departamento de Habitação

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Obras e Serviços Públicos
  - b.1 Divisão de Manutenção de Próprios Públicos
  - b.2 Divisão de Limpeza Urbana
  - b.3 Divisão de Iluminação Pública
  - b.4 Divisão de Manutenção da Frota
  - b.5 Divisão de Almoxarifado
  - b.6 Divisão de Serviços Rodoviários

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- a) Gabinete do Secretário
- b) Divisão de Programas de Agricultura
- c) Divisão de Programas de Pecuária
- d) Divisão de Patrulha Rural
- e) Divisão de Meio Ambiente

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- a) Gabinete do Secretário
- b) Divisão de Indústria e Comércio
- c) Divisão de Emprego e Relação do Trabalho
- d) Divisão do Turismo

08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

- a) Divisão de Incentivo e Difusão Cultural

**Art. 5º** - O Art. 11 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Os Órgãos de Assessoramento, de Natureza Meio e Natureza Fim constituem a Administração Superior, direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.”

**Art. 6º** - O Art. 15 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento são os seguintes:  
I – Conselho Municipal de Preservação do Meio Ambiente – COMAM;  
II - Conselho Municipal de Defesa Civil;  
III – Conselho de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Santa Terezinha de Itaipu;  
IV – Conselho do FUNREBOM;  
V – Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Terezinha de Itaipu;  
VI – Conselho Municipal de Esportes;  
VII – Conselho Executivo de Trânsito;  
VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
IX – Conselho Municipal de Assistência Social;  
X – Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos;  
XI – Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;  
XII – Conselho Municipal de Segurança;

- XIII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XIV – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XV – Conselho Municipal de Educação;
- XVI – Conselho Municipal de Saúde;
- XVII – Conselho Municipal de Turismo.”

**Art. 7º** - O Título V, Capítulo I e Artigo 18, da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“TÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18 - São atribuições básicas do Gabinete do Prefeito:

- a) viabilizar as condições para a tomada de decisões referentes às ações da administração pública;
- b) articular as relações entre o Poder Público, a sociedade organizada e os órgãos governamentais;
- c) coordenar e acompanhar a execução das diretrizes políticas estabelecidas no plano de governo da administração;
- d) prestar assessoramento para a tomada de decisões em nível de administração municipal;
- e) a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e transmissão e controle das ordens dele emanadas;
- f) a elaboração e encaminhamento dos documentos oficiais a serem assinados pelo Prefeito;
- g) a organização e controle do arquivo de documentos recebidos e expedidos pelo Gabinete;
- h) tomar as providências e iniciativas relacionadas à agenda do Prefeito;
- i) a execução de outras atividades correlatas ao Gabinete do Prefeito e que sejam por ele determinadas.

**Parágrafo único** – Compõem o Gabinete, diretamente subordinadas ao Prefeito, a Assessoria Especial de Governo, a Assessoria de Gabinete e a Assistência de Gabinete. “

**Art. 8º** - O Capítulo II do Título V e o Artigo 19, da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II  
DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 19 – À Assessoria Especial para Captação de Recursos e Relações Institucionais incumbe:

- a) assessorar no planejamento, coordenação e controle da execução da política organizacional de relações com órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à implementação de projetos para obtenção de recursos, voltados para o interesse do município;
- b) assessorar em relação aos trâmites dos processos para a obtenção dos respectivos convênios e/ou contratos;
- c) orientar e acompanhar os demais órgãos quanto a execução e implementação de projetos que forem firmados;

- d) prestar assessoramento na elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;
- e) manter cadastro atualizado de todos os projetos de interesse do Município protocolados em órgãos públicos;
- f) identificar oportunidades de cooperação técnica, institucional ou parceria com organizações públicas e privadas;
- g) executar competências correlatas. “

**Art. 9º** - Ficam incluídos no Título V os Capítulos III e IV, e os Artigos 19-A e 19-B, na Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, conforme abaixo:

### **“CAPÍTULO III DA CONTROLADORIA INTERNA**

Art. 19-A – À Controladoria Interna incumbe:

- a) avaliar no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na execução dos programas de governo e do orçamento do Município e das entidades;
- b) comprovar a legalidade e avaliar o alcance das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;
- c) comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- d) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- e) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- f) realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- g) exercer a fiscalização contábil, financeira, administrativa, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e dos fundos especiais quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos transferidos a entidades, renúncia de receitas e impactos orçamentários.
- h) efetuar o controle das atividades e da execução orçamentária, compreendendo:
  - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
  - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
  - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;
  - o exame das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos;
  - o controle sobre a execução da receita e das operações de crédito, da emissão de títulos e a verificação dos depósitos de cauções e fianças.
- i) examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- j) exercer a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, com ênfase no que se refere:
  - aos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

- à supervisão das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da referida Lei Complementar;
  - à tomada das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;
  - ao controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e a Lei Complementar nº 101/2000;
  - aos critérios adotados para limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias, tendo em vista a receita não comportar o cumprimento das metas dos resultados primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.
- k) controlar o alcance das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
  - l) acompanhar o alcance dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1996 e 29/2000, respectivamente;
  - m) cientificar as autoridades responsáveis quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal direta e fundos especiais;
  - n) emitir parecer prévio sobre as contas anuais para cada entidade da administração direta e fundos especiais e enviá-lo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 19-B – Ao Departamento de Comunicação Social incumbe:

- a) organizar o cerimonial público;
- b) elaborar boletins informativos sobre atividades da administração direta e indireta e distribuí-los a jornais, rádios, televisões e revistas;
- c) promover a relação da administração pública com os diversos meios de comunicação social;
- d) assessorar a edição de publicações oficiais especiais sobre o Município;
- e) manter o serviço fotográfico do Município;
- f) promover a publicação de atos oficiais do Município, nos termos da Lei Orgânica;
- g) levar à comunidade em geral e aos servidores municipais informes sobre a ação de governo;
- h) executar outras atividades, no setor de comunicação social, que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo. ”

**Art. 10** - Fica incluído no Título V o Capítulo V, e alterado o Art. 20, da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, conforme abaixo:

#### **“CAPÍTULO V**

##### **DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 20 - A Procuradoria Geral do Município, órgão de assessoramento direto do Prefeito, centraliza a orientação e o trato de toda a matéria jurídica da Administração centralizada. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- a) exercer as funções de consultoria, representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito;

- b) cobrar amigável ou judicialmente a dívida ativa dos contribuintes para com o Município;
- c) emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos;
- d) proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, acordos e demais atos administrativos, nos quais o Município seja parte;
- e) realizar o acompanhamento da tramitação de proposições no Legislativo municipal;
- f) realizar estudos visando à adequação da legislação municipal à realidade e às necessidades da administração;
- g) prestação dos serviços de assessoria jurídica de natureza social disponibilizada pelo Município aos cidadãos;
- h) o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
- i) exercer outras atribuições correlatas. ”

**Art. 11** - Fica criado o Título VI, o respectivo Capítulo I e alterado o Art. 21 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, conforme abaixo:

**“TÍTULO VI  
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO**

**CAPÍTULO I  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão ao qual incumbe:

- a) exercer as atividades de planejamento governamental mediante a orientação normativa e metodológica aos diversos órgãos municipais na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;
- b) proceder ao controle, acompanhamento e avaliação dos órgãos municipais na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, convênios interinstitucionais e orçamentários;
- c) realizar o planejamento e o acompanhamento orçamentários, incluindo-se o Plano Plurianual de Aplicações – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;
- d) realizar a gestão fiscal do Município;
- e) manter, organizar e efetuar o levantamento de dados estatísticos, sócio-econômicos e urbanísticos do Município;
- f) orientar e controlar a execução de planos de urbanização, uso e ocupação do solo e parcelamento do solo, de acordo com a legislação urbanística;
- g) efetuar a gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Santa Terezinha de Itaipu;
- h) promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município;
- i) implementar e coordenar o geo-processamento do Município;
- j) fiscalizar o cumprimento da legislação do Plano Diretor, do Perímetro Urbano, do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Código de Obras, Código de Posturas, do Parcelamento do Solo Urbano, do Sistema Viário e Trânsito, em seu âmbito de atuação;
- k) expedir alvarás de construção e de *habite-se*;
- l) executar projetos e fiscalizar as obras de engenharia do Município;

- m) a fiscalização e aprovação de loteamentos; a análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações; análise dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;
- n) implementar a numeração predial e a identificação dos logradouros públicos;
- o) executar outras atividades relacionadas ao planejamento do Município. ”

**Art. 12** – Os incisos do Art. 22 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 22 - ..... :
- I – Departamento de Planejamento Urbano e Projetos;
  - II - Departamento de Orçamento e Gestão Fiscal;
  - III – Divisão de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor;
  - IV – Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário. “

**Art. 13** – Fica criado no Título VI o Capítulo II e alterado o Art. 23 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, conforme abaixo:

## **“CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23 – Incumbe à Secretaria Municipal de Administração:

- a) prestar, de forma centralizada, os serviços-meio necessários ao funcionamento regular da administração direta;
- b) exercer a administração e a conservação do patrimônio público municipal;
- c) coordenar e executar os serviços de protocolo, tramitação de processos e arquivo geral;
- d) organizar e gerir o cadastro de informações sobre licitantes e realizar as licitações em suas diversas modalidades e ao pregão eletrônico e presencial do Município;
- e) realizar as atividades de aquisição de materiais, bens e serviços, e almoxarifado central;
- f) elaborar contratos e convênios administrativos;
- g) organizar e realizar a manutenção predial dos imóveis ocupados pela Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu, coordenando os serviços de limpeza, asseio e conservação das instalações;
- h) realizar os serviços de manutenção dos equipamentos, máquinas e instrumentos;
- i) coordenar a execução dos serviços relativos à telefonia, energia elétrica, água e demais serviços básicos necessários ao funcionamento das Secretarias Municipais;
- j) executar as atividades de administração de recursos humanos no que diz respeito aos registros funcionais dos servidores, direitos e vantagens, folhas de pagamento, cumprimento de obrigações legais e previdenciárias, benefícios;
- k) desempenhar as atividades de administração de cargos, carreiras e remuneração, avaliação de estágio probatório de servidores, avaliação de desempenho funcional; dimensionamento de quadros, promoção de servidores;
- l) executar as atividades de seleção de servidores e concursos públicos;
- m) promover as atividades de treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
- n) executar atividades de treinamento introdutório de servidores e de readaptação social;

- o) gerir o sistema de informações de recursos humanos;
- p) prestar os serviços de higiene e medicina e segurança do trabalho;
- q) realizar os serviços de assistência social aos servidores municipais;
- r) coordenar as atividades e serviços relacionados à área informacional dos diversos órgãos da administração municipal;
- s) manter e implementar o sistema de informática do Município, buscando a constante racionalização e otimização dos serviços;
- t) viabilizar a realização de treinamento e capacitação dos servidores públicos, a fim de melhorar o aproveitamento dos recursos informacionais do Município;
- u) exercer a vigilância e a proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
- v) realizar atividades inerentes ao gerenciamento do cemitério público municipal;
- x) o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório. “

**Art. 14** – Os incisos do Art. 24 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - .....

- I – Departamento Administrativo;
- II – Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- III – Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.
- IV – Divisão de Informática;
- V – Divisão de Segurança Patrimonial;
- VI – Divisão de Almoxarifado. “

**Art. 15** – Fica criado no Título VI o Capítulo III e alterado o Art. 25 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, conforme abaixo:

### **“CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Art. 25** – À Secretaria Municipal da Fazenda incumbe:

- a) formular e executar a política e a administração econômica, tributária, fiscal e financeira do Município;
- b) efetuar a contabilidade em geral e administrar os recursos financeiros do Município;
- c) realizar estudos e pesquisas para previsão da receita, assim como tomar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;
- d) lançar e cobrar a dívida ativa dos contribuintes;
- e) executar o orçamento do Município pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais;
- f) fiscalizar o cumprimento da legislação tributária do Município;
- g) proceder à análise e à avaliação permanente da economia do Município;
- h) expedir alvarás de funcionamento de empresas comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
- i) providenciar a gestão da legislação tributária e financeira do Município;
- j) providenciar a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos, a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação dos tributos devidos ao ente público;

- k) manter a guarda e movimentação de valores;
- l) efetuar a programação de desembolso financeiro;
- m) providenciar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
- n) providenciar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
- o) providenciar a prestação anual de contar e o cumprimento das exigências do controle externo;
- p) manter a organização e a atualização do sistema operacional do Cadastro Técnico;
- q) desenvolver outras atividades correlatas. “

**Art. 16** – O Art. 26 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - A Secretaria Municipal da Fazenda, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Contabilidade;

a) Divisão de Controle Contábil-financeira

II – Departamento do Tesouro;

III – Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano. “

**Art. 17** - Fica criado o Título VII, o respectivo Capítulo I e alterado o Art. 27 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 conforme abaixo:

**“TÍTULO VII  
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM  
CAPÍTULO I  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 27 – Incumbe à Secretaria Municipal de Educação:

- a) elaborar e executar o Plano Municipal de Educação, em consonância com as normas e critérios de planejamento estadual e nacional de educação;
- b) dar pleno cumprimento ao preceito constitucional da obrigatoriedade e gratuidade do ensino pré-escolar e fundamental;
- c) realizar campanhas junto à comunidade para incentivar a frequência dos alunos às aulas, em articulação com associações de pais e professores;
- d) efetuar a manutenção da rede escolar e planejar a melhoria e a ampliação de sua infra-estrutura física;
- e) executar medidas que objetivem a reunião de estabelecimentos em unidades mais amplas, assim como o entrosamento e intercomplementaridade dos estabelecimentos do Estado, localizados no Município;
- f) executar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- g) desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização, de treinamento profissional, mediante cursos supletivos que possibilitem o ingresso posterior ao ensino regular;
- h) efetuar o combate à evasão escolar e a todas as causas de baixo rendimento dos alunos e de repetências, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência aos alunos;
- i) desenvolver programas de valorização, capacitação e aprimoramento dos profissionais da Educação;

- j) promover a orientação educacional, através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- k) estruturar o sistema municipal de ensino, de acordo com as necessidades e peculiaridades locais, disponibilizando meios, técnicas e estruturas de apoio ao ensino e para a gestão escolar;
- l) proceder à administração escolar, executando o censo escolar, organizando estatísticas, efetuando a supervisão técnica e à orientação às secretarias de escolas, providenciando documentação escolar nos casos específicos, dentre atividades afins;
- m) prover e coordenar a distribuição da alimentação escolar;
- n) administrar o transporte escolar;
- o) executar as atividades de informática de apoio à rede e à Secretaria: laboratório de informática, suporte a usuários, operacionalização e manutenção;
- p) exercer outras atribuições relacionadas à área da educação. “

**Art. 18** – O Art. 28 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se da seguinte unidade de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento do Sistema de Ensino Municipal;

II – Divisão de Educação de Jovens e Adultos. “

**Art. 19** – O Título VII, Capítulo II e o Art. 29 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

## **“CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- a) estimular e orientar as atividades e eventos desportivos e de lazer no Município;
- b) captar e aplicar recursos para a implementação do esporte e do lazer no Município;
- c) democratizar as atividades desportivas e de lazer, universalizando o acesso às mesmas;
- d) incentivar a prática do amadorismo, tornando popular a atividade desportiva, e de promoções recreativas;
- e) programar, em conjunto com segmentos organizados da comunidade itaipuense, certames e competições de esporte amador e de outras formas de lazer;
- f) articular-se com órgãos estatais e entidades privadas congêneres, visando ao incentivo e ao aprimoramento das atividades desportivas e de lazer no Município;
- g) administrar e promover as atividades nos Centros e Complexos Esportivos do Município;
- h) exercer outras atribuições correlatas. “

**Art. 20** – O Art. 30 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, além do gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Esportes Comunitários;
- b) - Divisão de Esportes e Rendimento;
- c) - “Divisão de Projetos, Eventos Esportivos e Lazer.”

**Art. 21** - O Capítulo III e o Art. 31 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

### **“CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 31 - A Secretaria Municipal da Saúde é o órgão ao qual incumbe:

- a) executar o planejamento e a regulação do sistema municipal de saúde, realizando o planejamento estratégico e operacional, auditoria, controles, avaliação e verificando desempenho e resultados;
- b) executar programas, projetos e atividades relativas à assistência médica-odontológica e de enfermagem;
- c) controlar e supervisionar o atendimento médico-odontológico e de enfermagem à população, prestado pelas unidades de saúde do Município;
- d) realizar e executar planos de vigilância sanitária e epidemiológica no Município;
- e) desenvolver política de atendimento à população, através de serviços alternativos de medicina;
- f) manter o atendimento médico-odontológico e de enfermagem em postos de saúde e em unidade volante;
- g) promover os serviços de assistência médico-social aos servidores municipais, bem como os exames admissionais, periódicos, demissionais e outros;
- h) colaborar com os demais órgãos estaduais e federais nas campanhas de erradicação de doenças infecto-contagiosas;
- i) executar atividades, projetos e programas que visem à melhoria da saúde da população, em seus aspectos profilático e curativo;
- j) desenvolver programas e projetos relacionados à promoção e à melhoria da saúde mental;
- k) promover a capacitação dos recursos humanos da saúde;
- l) administrar o sistema de informações em saúde;
- m) aplicar a estratégia de saúde da família nos termos pactuados com as entidades estaduais e federais;
- n) executar a atenção farmacêutica;
- o) realizar atividades e programas de saúde bucal;
- p) promover a gestão da média e alta complexidade, procedendo à administração do centro de especialidades, do laboratório de análises clínicas e especializadas, do pronto atendimento municipal, do atendimento de suporte básico à vida;
- q) proceder aos atendimentos psicossociais nos termos das políticas em vigor;
- r) executar a política municipal de agendamentos;
- s) proceder à administração geral e de serviços compreendendo o transporte agendado e o transporte sanitário, patrimônio e almoxarifado, manutenção e conservação predial e de equipamentos.
- t) executar outras atividades relacionadas à área de saúde. “

**Art. 22** – O Art. 32 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - A Secretaria Municipal de Saúde, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Saúde;

a) Divisão de Atenção Básica;

b) Divisão de Especialidades;

c) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Gestão;

II – Departamento de Assistência Farmacêutica;

III – Departamento de Vigilância em Saúde. “

**Art. 23** – O Capítulo IV e o Art. 33 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO IV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

Art. 33 – À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo compete:

a) viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico e turístico do Município;

b) desenvolver programas de incentivo aos setores industrial, comercial e de prestação de serviços do Município;

c) executar programas de ampliação e conservação da base agroindustrial do Município;

d) incentivar o associativismo, como forma de redução de custos e aumento da renda;

e) promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços, elaborando projetos e realizando eventos que promovam as possibilidades de investimentos no Município;

f) realizar o planejamento e a organização do turismo local que seja necessário à realidade natural, geográfica, econômica, cultural e social do Município;

g) elaborar planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento turístico que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do Município e à solução de problemas gerais e específicos relativos à gestão econômica do turismo local, em absoluto cumprimento aos preceitos do desenvolvimento sustentável;

h) promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento turístico local;

i) promover a atividade turística do Município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

j) incentivar o agro turismo e o turismo rural;

k) desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;

l) promover e desenvolver as relações da Administração Pública Municipal com as empresas de natureza industrial, comercial e de serviços instaladas no Município;

m) promover estudos sobre a realidade e a natureza das empresas industriais, comerciais e de serviços, de modo a identificar suas características, em termos de tecnologia, mão de obra, meio ambiente, logística, preparo gerencial e outros temas aplicáveis, observando os limites da atuação e das responsabilidades Municipais;

- n) promover inventários e estatísticas periódicos sobre a atividade comerciais e de serviços do Município, discutindo-os com a representação política do setor, analisando, aplicando e divulgando seus resultados;
- o) promover a capacitação gerencial e empreendedora de pequenos empresários, de profissionais e da comunidade em geral;
- p) Desenvolver políticas, iniciativas e ações para a geração de trabalho e renda da população;
- q) orientar a concessão de crédito a empreendedores, nos termos dos convênios firmados com organismos estaduais e outras fontes de recursos;
- r) fomentar as iniciativas e o espírito empreendedores local;
- s) executar outras atividades correlatas. “

**Art. 24** – O Art. 34 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - A Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Indústria e Comércio;
- b) Divisão de Emprego e Relação do Trabalho;
- c) Divisão do Turismo. “

**Art. 25** – O Art. 35 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

## **“CAPÍTULO V**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 35** – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão ao qual incumbe:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas e da população do Município mediante a prestação de serviços que garantam a utilização dos equipamentos públicos com segurança e conforto;
- b) viabilizar a construção e manutenção de obras públicas do Município, urbanas e rurais;
- c) executar obras e serviços de arquitetura e engenharia nos termos do Plano Diretor Municipal, verificando o cumprimento dos respectivos projetos e normas técnicas aplicáveis especificamente à situação e em cada caso;
- d) executar as obras viárias do Município;
- e) realizar as atividades pertinentes à manutenção urbana, executando a recuperação de vias e de drenagem, bem como seus devidos equipamentos, nos termos da política municipal estabelecida para aplicação nessa área de competência;
- f) executar as atividades inerentes aos serviços urbanos, executando os serviços de limpeza urbana, de iluminação pública e de coleta seletiva de resíduos sólidos, nos termos da política municipal estabelecida para aplicação nessas áreas;
- g) executar as atividades relativas ao gerenciamento do trânsito urbano, limitando-se ao nível de responsabilidade do Município, conforme convênios que forem assinados;
- h) proceder à articulação com as comunidades da Zona Rural do Município visando o atendimento à população naquilo que concerne à prestação de serviços públicos;

- i) prestar serviços relativos à malha viária de estradas vicinais, pontes e demais equipamentos públicos municipais;
- j) executar serviços públicos municipais que possam ser disponibilizados e/ou melhorados, com objetivo final de ampliar a qualidade de vida da população do interior do Município;
- k) viabilizar a prestação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos equipamentos públicos Municipais do interior: estradas, pontes, porteiras, mata-burros e demais equipamentos associados à locomoção de veículos e pedestres;
- l) acompanhar e adotar as providências, quando necessário, o funcionamento dos serviços de água, energia, comunicações e demais que sejam disponibilizados para as comunidades do interior do Município;
- m) prestar apoio e suporte às demais Secretarias que atuem na zona rural do Município e se relacionam com as suas comunidades;
- n) executar o planejamento, organização, execução e acompanhamento das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da Prefeitura;
- o) manter controle de abastecimento de combustíveis de veículos e máquinas, quilometragem e horas de utilização;
- p) elaborar estudos e propostas que possibilitem a racionalização, a economia e a melhoria da prestação de serviços em logística de transportes e manutenção de veículos e máquinas;
- q) viabilizar a organização e operacionalização do sistema integrado de utilização dos veículos e máquinas da Prefeitura;
- r) executar outras atividades correlatas. “

**Art. 26** – O Art. 36 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 36 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular:
- I – Departamento de Obras e Serviços Públicos;
  - a) Divisão de Manutenção de Próprios Públicos;
  - b) Divisão de Limpeza Urbana;
  - c) Divisão de Iluminação Pública;
  - d) Divisão de Manutenção de Frota;
  - e) Divisão de Almoxarifado;
  - f) Divisão de Serviços Rodoviários. “

**Art. 27** – O Capítulo VI e o Art. 37 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

- Art. 37** – Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:
- a) elaborar e desenvolver políticas voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agropecuária do Município;
  - b) realizar estudos, pesquisas e avaliações, visando à diversificação e à melhoria da produção agrícola e pecuária do Município;
  - c) desenvolver e viabilizar programas e projetos que visem à conservação e à produtividade do solo do Município;

- d) incentivar e prestar assistência técnica à melhoria da qualidade genética dos rebanhos;
- e) auxiliar na programação e na realização de eventos relacionados à agropecuária do Município;
- f) organizar feiras-livres, Feira do Produtor Rural e estimular e assessorar a associação de pequenos produtores rurais, visando à colocação de sua produção no mercado;
- g) promover a gestão ambiental sob a responsabilidade do município, nos termos de convênios firmados com as esferas de poder estadual e federal;
- h) proceder aos licenciamentos ambientais em suas diversas modalidades e de suas respectivas renovações, para localização, instalação e operação de empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, observando-se os compromissos assumidos pelo Município nos termos da legislação em vigor;
- i) executar o controle e o monitoramento de atividades que possam constituir ameaças ao meio ambiente;
- j) realizar a fiscalização permanente do meio ambiente, em todas as dimensões de poluição previstas em lei;
- k) realizar atividades de educação ambiental enquanto processo de integração dos seres humanos na preservação e na melhoria da qualidade de vida voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- l) desenvolver atividades de proteção dos recursos naturais, envolvendo unidades de conservação, recuperação do meio ambiente natural, assim como a preservação dos ecossistemas e aplicação de técnicas de zoneamento e de gestão;
- m) aplicar programas de capacitação e aprimoramento de profissionais da área de meio ambiente;
- n) realizar atividades relacionadas à manutenção, recuperação e preservação de corpos hídricos, identificando, analisando e tomando providências quanto aos impactos sobre os mesmos;
- o) atuar em atividades relacionadas à gestão dos resíduos sólidos;
- p) administrar os parques e hortos florestais do Município;
- q) prestar orientação visando à arborização das vias públicas, praças e logradouros públicos do Município;
- r) prestar assessoramento à conservação e à ampliação das áreas verdes do Município;
- s) manter e conservar os parques, praças, jardins, áreas de lazer, ruas e logradouros públicos;
- t) desempenhar outras atribuições correlatas. “

**Art. 28** – Os incisos, do Art. 38 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 38 - .....
- a) Divisão de Programas de Agricultura;
  - b) Divisão de Programas de Pecuária;
  - c) Divisão de Patrulha Rural;
  - d) Divisão de Meio Ambiente. “

**Art. 29** – O Art. 39 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – Incumbe à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) executar as políticas da proteção social básica sob a responsabilidade municipal compreendendo: cadastramentos de famílias usuárias e a execução das políticas municipais de proteção social;
- b) prover as ações para a execução das políticas de habitação de interesse social;
- c) implementar as diretrizes da política habitacional no Município;
- d) implementar as políticas sócias de cidadania ativa em relação ao idoso, à mulher, à criança e à juventude, à pessoa com deficiência, assim como outros segmentos sociais;
- e) proceder à gestão do Centro de Referência de Assistência Social executando a prestação de serviços de assistência social básica e demais atividades que forem delegadas;
- f) executar as políticas da proteção social especial sob a responsabilidade municipal e ofertar serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, etc.);
- g) promover a integração produtiva através de programas sociais de grupos sociais específicos;
- h) executar programas, projetos e atividades relacionadas aos serviços de natureza comunitária e social;
- i) proceder à gestão e implementar atividades do Centro Integrado de Apoio à Melhor Idade;
- i) executar outras atividades correlatas. “

**Art. 30** – O Art. 40 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A Secretaria Municipal de Assistência Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Gestão do Sistema de Assistência Social;

- a) Divisão de Proteção Social Básica;
- b) Divisão de Proteção Social Especial;
- c) Divisão de atenção à Melhor Idade;

II – Departamento de Habitação. “

**Art. 31** – O Art. 41 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 41 – Ao Departamento de Cultura compete:

- a) promover o resgate, difusão, manutenção, desenvolvimento, aprimoramento e divulgação da cultura em todas as suas formas de manifestação, bem como o aproveitamento das suas potencialidades para a preservação da memória do povo, da educação das pessoas e das comunidades e a imagem do Município
- b) estimular e orientar as atividades culturais no Município;
- c) captar e aplicar recursos para a instalação e a manutenção de espaços culturais no Município;
- d) criar instrumentos para a defesa e o resgate do patrimônio histórico-artístico-cultural do Município;
- e) incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura;

- f) preservar o folclore e as tradições populares regionais e locais, assim como patrocinar espetáculos congêneres;
- g) realizar promoções destinadas à integração social da população, visando à elevação de seu nível cultural e artístico e à conscientização sobre a importância de sua história, de seus costumes e de sua tradição;
- i) desempenhar outras atividades ligadas à cultura.

Parágrafo único: O Departamento de Cultura compõe-se da seguinte unidade de serviço diretamente subordinada ao respectivo titular:

I – Divisão de Incentivo e Difusão Cultural. ”

**Art. 32** – Fica extinta a Secretaria Municipal da Juventude e Antidrogas e suprimidos os artigos 41-A e 41-B, da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003.

**Art. 33** – O Art. 49 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado mediante decreto a realizar transposição de dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra, no caso de transferência de atribuições de órgãos ou unidades extintos, dissolvidos ou incorporados, no sentido de readequar o orçamento do município de 2013 à nova estrutura administrativa.”

**Art. 34** – Renumerar-se o Art. 50 da Lei nº 802/2003 de 02 de junho de 2003, para Art. 51 e incluir-se o Art. 50 com a seguinte redação:

“Art. 50 – Fica vedada a nomeação para cargos comissionados, exceto os agentes políticos, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como das entidades da administração direta e fundacional, de parentes consanguíneos até terceiro grau e por afinidade em linha reta do Prefeito e dos Vereadores com assento na Câmara Municipal.”

**Art. 35** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal 3 de Maio, em 14 de junho de 2013.**

**Cláudio Eberhard**

PREFEITO